



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURIDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2020**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

**OBJETO:** RESTABELECIMENTO DE TRAFEGABILIDADE COM O RESTABELECIMENTO DOS PONTILHÕES DAS VICINAIS SÃO JOÃO KM10, CABEÇA DE ALHO DA VIC. 240 SUL E DA VIC. DO PULÚ KM10 E KM 10,6, ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS DO MUNICÍPIO DE PLACAS;

Versam os presentes autos sobre o restabelecimento de trafegabilidade com o restabelecimento dos pontilhões das vicinais são joão km10, cabeça de alho da vic. 240 sul e da vic. do pulú km10 e km 10,6, atingidas por desastres naturais do município de placas, através de dispensa de licitação, amparado pelo disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93 e pelo Decreto nº036/2020 que declara o estado de emergência no Município de Placas.

Vale ressaltar, que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescindíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

### PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

---

e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, justificativa, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projeto básico, bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, considerando que até então o procedimento não apresenta nenhuma irregularidade, opino favoravelmente pela realização da dispensa, prevista no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer

Salvo melhor juízo;

Placas, 02 de julho de 2020.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**

OAB/PA Nº15.670

Advogado